

Artigo 30 — Aos Diretores dos Serviços de Trabalho dos Presos, no âmbito dos respectivos estabelecimentos penais, compete, ainda:

- I — propor ao Núcleo de Reabilitação as transferências de serviço dos sentenciados;
- II — indicar ao Núcleo de Reabilitação os casos de sentenciados inadaptados ao trabalho;
- III — enviar ao Diretor do estabelecimento penal relatório mensal do aproveitamento dos sentenciados.

Parágrafo único — As competências previstas nos incisos I e II deste artigo serão exercidas em integração com o Núcleo de Qualificação Profissional e Produção.

Artigo 31 — Os Chefes da Seção têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos artigos 207, 209, 214, 218 e 230 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 32 — Aos Chefes das Seções de Prontuários Penitenciários, no âmbito dos respectivos Complexos Penitenciários, compete, ainda, informar ao Diretor do Complexo as incompatibilidades existentes entre os elementos constantes dos alvarás de soltura e dos prontuários penitenciários.

Artigo 33 — Os Chefes das Seções de Receita e Despesa têm, ainda, as competências no artigo 222, observado o disposto no inciso II do artigo 223, ambos do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 34 — O Chefe da Seção de Saúde do Instituto Penal Agrícola Prof. Noé de Azevedo tem, ainda, a competência prevista no artigo 194 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 35 — Os Encarregados de Setor têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos artigos 207, 209, exceto a do inciso IX, nos incisos II e X do artigo 218 e no inciso I do artigo 230 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 36 — As competências de que trata esta Seção, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

SEÇÃO V

Dos Conselhos Técnico-Administrativos

Artigo 37 — Os Conselhos Técnico-Administrativos têm, cada um, a seguinte composição:

- I — o Diretor do Complexo Penitenciário, que é seu Presidente;
 - II — 1 (um) representante da Assistência Técnica da Diretoria do Complexo Penitenciário;
 - III — o Diretor da Divisão de Serviços Técnicos;
 - IV — o Diretor da Divisão de Administração;
 - V — os diretores dos estabelecimentos penais integrantes do Complexo Penitenciário.
- Artigo 38 — Os Conselhos Técnico-Administrativos têm, no âmbito dos respectivos Complexos Penitenciários, as seguintes atribuições:

I — contribuir para o pleno desenvolvimento das atividades das unidades do Complexo Penitenciário;

II — apreciar a proposta orçamentária anual e os reajustes necessários;

III — acompanhar a utilização dos recursos, zelando pela sua compatibilização com as necessidades de cada unidade integrante da estrutura do Complexo Penitenciário;

IV — manifestar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor do Complexo Penitenciário.

Artigo 39 — Aos Presidentes dos Conselhos Técnico-Administrativos compete:

- I — dirigir os trabalhos do Conselho;
- II — convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III — assinar o expediente do Conselho;
- IV — encaminhar ao Coordenador dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado os resultados das reuniões do Conselho.

Artigo 40 — As funções de membro dos Conselhos Técnico-Administrativos não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

Artigo 41 — Os Conselhos Técnico-Administrativos reunir-se-ão, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados por seus respectivos Presidentes.

SEÇÃO VI

Disposições Finais

Artigo 42 — Aos Complexos Penitenciários de Bauru, Itapetininga e de Mirandópolis aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 235, 238, 241, 242, 246, 247, 248 e 250 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 43 — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 17 da Lei Complementar n.º 556, de 15 de julho de 1988, ficam caracterizadas como atividades específicas da classe de Médico as seguintes funções:

- I — 3 (três) de Assistente Técnico de Direção, destinadas 1 (uma) para cada Diretoria de que trata a alínea "a" do inciso II do artigo 5.º deste decreto;
- II — 6 (seis) de Diretor Técnico de Serviço, destinadas 1 (uma) para cada Núcleo de Saúde de que trata o inciso IV do artigo 6.º deste decreto;
- III — 4 (quatro) de Chefe de Seção Técnica, destinadas 1 (uma) para cada Seção de Apoio de Diagnóstico e Terapêutica de que trata a alínea "d" do inciso II do artigo 5.º e 1 (uma) para a Seção de Saúde de que trata o inciso IV do artigo 7.º deste decreto.

Artigo 44 — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 17 da Lei Complementar n.º 498, de 29 de dezembro de 1986, alterado pelo artigo 11 da Lei Complementar n.º 548, de 24 de junho de 1988, ficam caracterizadas como atividades específicas de Agente de Segurança Penitenciária as seguintes funções:

- I — 31 (trinta e uma) de Chefe de Seção, destinadas 1 (uma) para cada Seção de Cadastro de que trata a alínea "d" do

inciso I do artigo 5.º e 4 (quatro) para cada Seção de Vigilância de que tratam as alíneas "d" do inciso V do artigo 6.º e "e" do inciso V do artigo 7.º deste decreto.

II — 20 (vinte) de Encarregado de Setor, destinadas 1 (uma) para cada Setor de Portaria, Setor de Controle e Setor Auxiliar de Segurança de que tratam as alíneas "b", "c" e "e" do inciso V do artigo 6.º e "b", "c" e "d" do inciso V do artigo 7.º deste decreto.

Artigo 45 — O Secretário da Justiça promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação das unidades previstas neste decreto.

Artigo 46 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Disposição Transitória

Artigo único — As disposições deste decreto aplicar-se-ão ao Instituto Penal Agrícola Prof. Noé de Azevedo, a partir do início da implantação do Complexo Penitenciário de Bauru, ficando mantida até então a legislação que rege a sua organização e funcionamento.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Alberto Goldman, Secretário da Administração

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de julho de 1989.

DECRETO N.º 30.113, DE 7 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Promoção Social, visando ao atendimento de Despesas de Capital.

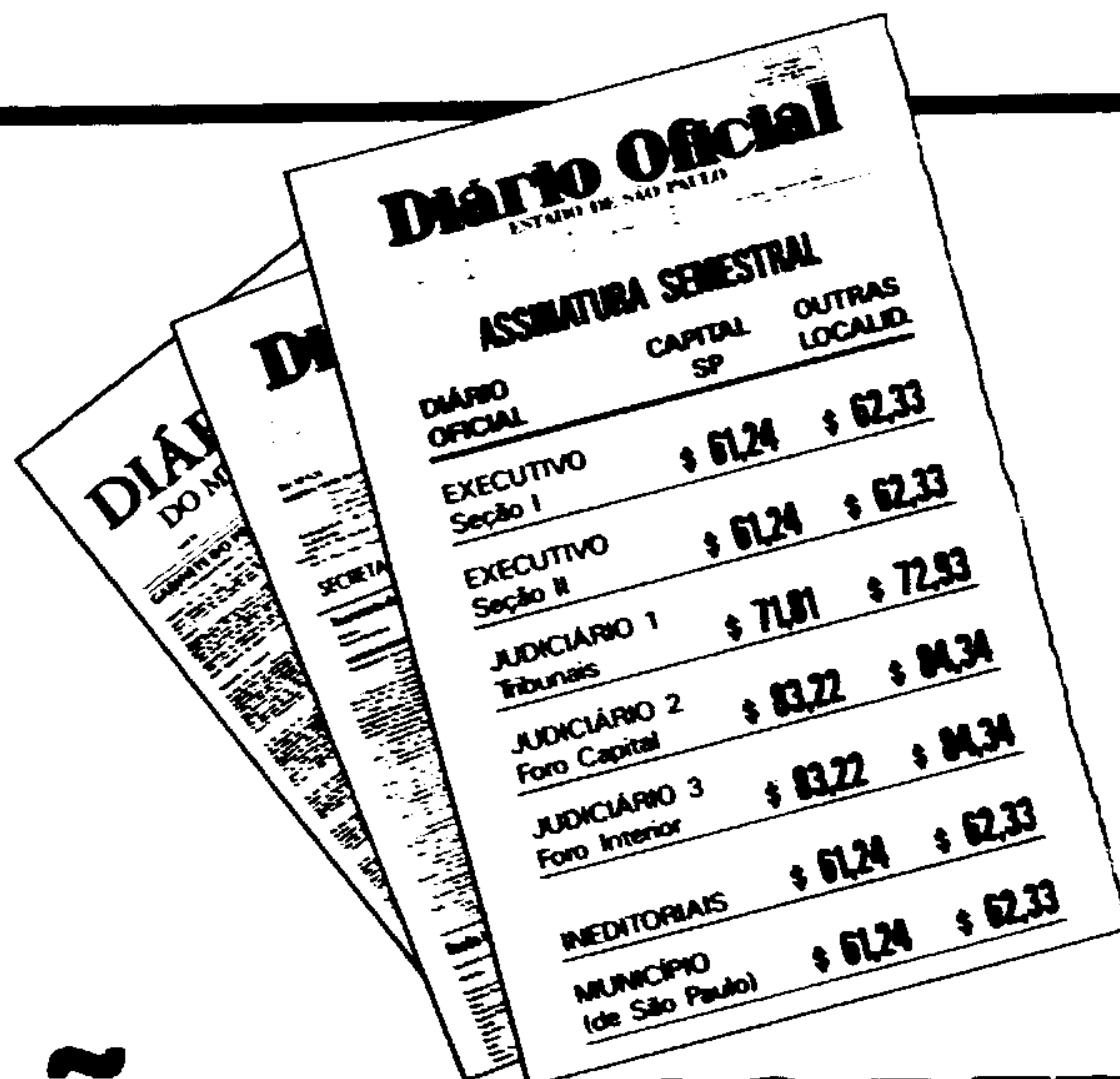
ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 1.000.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Promoção Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.



PARA VOCÊ FAZER SUA ASSINATURA UTILIZE UM DE NOSSOS BALCÕES DE VENDAS ABAIXO DISCRIMINADOS, OU ENVIE CORRESPONDÊNCIA ACOMPANHADA DE CHEQUE NOMINAL À



IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP
Rua da Mooca, 1921 • São Paulo • CEP 03103

NÃO TEMOS REPRESENTANTES E VENDEDORES

● SÃO PAULO

SEDE
Rua da Mooca, 1921
Fone: (011) 291-3344 - Ramal 246

AGÊNCIA MARIA ANTONIA
Rua Maria Antonia, 294
Fone: (011) 256-7232

AGÊNCIA REPÚBLICA
Estação República do Metrô - L 516
Fone: (011) 257-5915

AGÊNCIA SÃO BENTO

Est. São Bento do Metrô - L 17
Fone: (011) 229-6316

INTERIOR

● ARAÇATUBA

Rua Antonio João, 130
Fone: (0186) 23-6882 - Ramal 22

● GUARATINGUETÁ

Rua Frei Lucas, 80
Fone: (0125) 22-3024

● MARÍLIA

Avenida Rio Branco, 803
Fone: (0144) 33-5163

● PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Manoel Goulart, 2109
Fone: (0182) 22-1622 - Ramal 59

● RIBEIRÃO PRETO

Avenida 9 de Julho, 378
Fone: (0161) 625-2345 - Ramal 31

● SANTOS

Rua 7 de Setembro, 71
Fone: (0132) 32-6515 - Ramal 42

● SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Rua General Glicério, 3917
Fone: (0172) 33-9277 - Ramal 146